



ELEIÇÕES 2022

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º - O Regimento Eleitoral é elaborado de conformidade com os artigos 44 a 47 do Estatuto da AEAPA.

DAS CHAPAS E DAS CÉDULAS

Art. 2º - As chapas serão inscritas com a listagem completa dos candidatos a todos os cargos eletivos. Assim em cada chapa deverão constar dezesseis (16) nomes, sendo seis (6) para a Diretoria Executiva, seis (6) para o Conselho Deliberativo e quatro (4), (três titulares e um suplente), para o Conselho Fiscal.

Art. 3º - As chapas para serem registradas, devem trazer o pedido de inscrição formulado por, no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos e mais o consentimento expresso dos candidatos.

Parágrafo Único – Um candidato somente poderá ser inscrito em uma chapa.

Art. 4º - As chapas terão o prazo de inscrição encerrado às 18h do dia 29 de novembro de 2022.

Art. 5º - As chapas deverão ter denominações, que distingam uma das outras.

Art. 6º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 30 de novembro de 2022, para homologação das chapas e elaboração das cédulas de votação, em que constarão as diversas chapas diferenciadas pela sua denominação e pelo seu número, atribuído pela ordem de inscrição.

Art. 7º - Os eleitores votarão nas chapas numeradas e nominadas, por voto secreto e singular.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º - O Colégio Eleitoral será composto por todos os sócios efetivos da AEAPA, no gozo de seus direitos, quites com seus pagamentos até a data de inscrição da chapa estipulada no artigo 4º.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Todo o sócio efetivo quite e em pleno gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para qualquer cargo da AEAPA.

Art. 10 - O registro das chapas será feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, com o endereço da AEAPA em Porto Alegre.



§ 1º - Eventual pedido de impugnação de chapa deverá ser requerido de forma circunstanciada à Comissão Eleitoral até às 18h do dia 2 de dezembro de 2022.

§ 2º - No caso de impugnação de chapa, a Comissão Eleitoral emitirá veredicto até às 18h do dia 5 de dezembro de 2022.

§ 3º - Não havendo pedido de impugnação, ou sendo o mesmo rejeitado, serão declaradas habilitadas ao pleito as chapas inscritas.

Art. 11 – A votação será realizada em urna instalada na sede da AEAPA, na Rua Dom Pedro II, 864 - 2º andar, em Porto Alegre, no dia 14 de dezembro de 2022, das 15h30 às 17h30, através da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para realização das eleições.

Art. 12 - Encerrada a votação a Comissão Eleitoral procederá ao escrutínio a partir das 17h30, de 14 de dezembro de 2022 e a imediata divulgação do resultado, pelos meios usuais adotados pela AEAPA.

Parágrafo único - Todo o procedimento da apuração dos votos constará em ata que conterà, também, o número de votantes de acordo com a relação nominal expedida pela AEAPA e outras ocorrências julgadas necessárias.

Art. 13 - Eventual pedido de impugnação do resultado do pleito poderá ser solicitado por representante de chapa, mediante requerimento circunstanciado dirigido à Comissão Eleitoral, até às 18h do dia 15 de dezembro de 2022.

§ 1º - A Comissão Eleitoral emitirá veredicto até às 18h do dia 16 de dezembro de 2022.

§ 2º - Não havendo pedido de impugnação, ou esta julgada improcedente, será proclamado o resultado oficial do pleito pela Comissão Eleitoral na mesma data.

§ 3º - Admitida a impugnação do resultado do pleito a Comissão Eleitoral definirá, no prazo de dez dias, os procedimentos a serem adotados.

Art. 14 – O Calendário Eleitoral em anexo é parte integrante deste Regimento.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento serão de alçada da Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2022.

Eng. Agr. Humberto Dauber

Eng. Agr. Renato Levien

Eng. Matheus Stapassoli Piato